



Banco do
Conhecimento



UNIÃO HOMOAFETIVA – INVENTÁRIO / PARTILHA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 22.11.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0002695-91.2011.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 26/09/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Constitucional. Direito de Família. "União estável" homoafetiva reconhecida. Apelação interposta pelas irmãs do falecido companheiro do autor, alegando ser aplicável a sucessão em "união estável" na forma prevista no art. 1.790 do CC. Inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC reconhecida, em repercussão geral, no Supremo Tribunal Federal. RE nº 646721 e RE nº 878.694. Equiparação das famílias formadas mediante "união estável", hétero ou homoafetiva. Afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese: "No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002". Efeitos das decisões que foram modulados no tempo, sendo definido que o entendimento firmado é aplicável apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública. No caso, não tendo havido trânsito em julgado da sentença de partilha, aplica-se a inconstitucionalidade reconhecida no STF. Sucessão que deve ser feita na forma dos arts. 1.829 e 1.838 do CC. Falecido que não tinha descendentes, nem ascendentes. Companheiro que tem direito à totalidade dos bens do falecido. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 26/09/2018

=====

[0003957-51.2012.8.19.0012](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 26/06/2018 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR A UNIÃO ESTÁVEL E CONFERIR O DIREITO À MEAÇÃO DE TRÊS BENS AQUIRIDOS DURANTE A SOCIEDADE CONJUGAL. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. Cinge-se a controvérsia recursal sobre a partilha dos bens que teriam sido adquiridos na constância da união estável reconhecida pela sentença. Uma das consequências da existência da união estável entre as partes é a presunção de que os bens móveis e imóveis adquiridos, a título oneroso, por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável, são considerados fruto do trabalho e

da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, ao teor do artigo 1.725, do Código Civil, e 5º, da Lei 9.278/1996. Embora não conste dos autos a escritura de compra e venda do terreno ou o registro imobiliário do mesmo, há o projeto de construção do imóvel residencial no Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu, com data de abril de 2002, em nome da apelante. Ademais, é fato incontroverso que o imóvel foi construído pelas partes no terreno adquirido pela apelada, na constância da união estável, conforme depoimento pessoal da apelada, devendo ser dividido em partes iguais. Quanto ao veículo marca FORD, modelo FUSION, ano 2007, considerando que na data da dissolução da união estável estabelecida na sentença, apenas 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) haviam sido pagos, a apelante somente faz jus à metade desse percentual, qual seja, 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do automóvel, já que a partilha do referido bem deve se limitar à metade do valor das parcelas adimplidas durante a convivência comum. Por fim, devem ser incluídos na partilha os bens móveis que guarneciam os imóveis do casal, apontados na petição inicial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, a ser apurado em liquidação de sentença. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 26/06/2018

=====

[0006651-57.2016.8.19.0204](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 20/06/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA C/C PARTILHA DE BENS. ESFORÇO COMUM NA AQUISIÇÃO DOS BENS. RENÚNCIA AOS BENS QUE ESTÃO NA POSSE DO APELADO. TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS REALIZADAS APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL NÃO INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO CASAL. Apelante que se irressigna com a sentença que julgou procedente o pedido de partilha de bens adquiridos durante a constância da união estável, cujo período é incontroverso (junho de 2010 a setembro de 2015). Renúncia ao direito dos bens na posse do apelado, expressada em sede de depoimento pessoal. Inexiste erro material na sentença. Compensação dos bens efetuada de forma objetiva e precisa, que não merece qualquer reparo. Transferências bancárias promovidas em favor do apelado, após a dissolução de união estável, devem ser abatidas do monte a ser pago pelo apelante. Sentença carece de pequeno retoque, apenas no "quantum" devido pelo apelado, devendo ser descontados os valores pertinentes às transferências bancárias realizadas. Reforma parcial da sentença. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 20/06/2018

=====

[0012015-98.2014.8.19.0068](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 24/04/2018 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA C/C PARTILHA DE BENS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, RECONHECIDO E DISSOLVIDO O VÍNCULO "MORE UXORIO", ASSEGURADA ÀS PARTES A DIVISÃO DOS BENS ADQUIRIDOS, A TÍTULO ONEROSO, NO CURSO DA RELAÇÃO. 1. As partes reconhecem a existência

da união estável, a qual foi constituída em 03 de março de 1998. Há discordância quanto ao termo final da convivência. As provas coligidas nos autos dão conta de que a relação perdurou ao menos até março de 2012. 2. A irresignação do Apelante/réu, quanto ao final da convivência, não merece acolhida, diante das declarações firmadas por instrumento público, sem demonstração de vício de vontade. 3. Aplicam-se à união estável as regras atinentes ao regime de bens da comunhão parcial, nos termos do art. 1.725, do Código Civil. Prestações de financiamento de imóvel adimplidas durante a convivência que devem ser repartidas. 4. Provimento parcial do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 24/04/2018

=====

0009531-82.2014.8.19.0045 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 18/04/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA C/C PARTILHA DE BENS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR A UNIÃO ESTÁVEL E CONFERIR O DIREITO À MEAÇÃO DE TRÊS BENS AQUIRIDOS DURANTE A SOCIEDADE CONJUGAL. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. 1. Inexistência de ofensa ao princípio da dialeticidade, haja vista a ausência de interferência na cognição do objeto do recurso, não havendo, também, qualquer irregularidade formal ou violação ao artigo 1.010 do CPC/2015. 2. Não se controverte acerca do "affectio maritalis" existente entre as partes, impugnando a ré, apenas, a ausência de reconhecimento de validade da união homoafetiva à época de sua relação amorosa com a autora, uma vez que a união entre pessoas do mesmo sexo somente foi reconhecida como entidade familiar no ano de 2011, por decisão do STF. 3. Tanto na ADI, quanto na ADPF, para que seus efeitos tenham alguma restrição, necessária se faz a declaração, nesse sentido, por 2/3 dos membros do Supremo Tribunal Federal, consoante disposição do art. 11 da Lei nº 9.882/1999, e do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, o que não houve em nenhuma das ações constitucionais mencionadas pela demandada, de forma que ambas tiveram eficácia "ex tunc". 4. O Supremo Tribunal Federal deu interpretação ao art. 1.723 do CC/2002, em conformidade com a Constituição, "para excluir do dispositivo qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo", devendo tal reconhecimento "ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva". (ADI nº 4.277 e ADPF nº 132, ambas de relatoria do Min. Ayres Brito, julgadas em 05/05/2011, pelo pleno da Suprema Corte). 5. No regime de comunhão parcial, que é o aplicado às uniões estáveis (art. 1.725 do CC/02), comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância da sociedade conjugal (art. 1.658 do CC/02), de forma que todos os bens adquiridos após são comuns. 6. A ré não comprovou que nenhum dos bens amealhados foram obtidos com recursos advindos antes da união estável, tendo os imóveis sido adquiridos, em sua grande parte, por financiamento, e, com relação ao veículo, não há qualquer prova quanto à forma de aquisição, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 373, II, do CPC/2015. 7. O apoio emocional e afetivo também são formas de colaboração para a formação do patrimônio comum dos conviventes. Precedentes: REsp nº 915297/MG - Rel. Min. Nancy Andrighi - Julgado em 13/11/2008 - Dje 03/03/2009 - Terceira Turma; 0018591-59.2015.8.19.0202 - APELAÇÃO - Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 20/02/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL. 8. Existência de solidariedade natural entre os conviventes, de forma que se um deles se dedica exclusivamente ao exercício profissional, se deve ao fato de que o outro lhe confere suporte no ambiente doméstico, e vice-versa. 9. Não se revela imprescindível prova do esforço comum, já que este é presumível,

consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 9.278/1996, segundo o qual: "Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito". Precedentes: 0002988-92.2016.8.19.0045 - APELAÇÃO - Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 14/03/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; 0006101-98.2012.8.19.0011 - APELAÇÃO -Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 08/03/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR; 0084485-08.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO - Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 28/02/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0000228-39.2013.8.19.0058 - APELAÇÃO - Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 21/01/2016 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. 10. A ré não trouxe qualquer fundamento apto a desconstituir a sentença, razão pela qual seu recurso não merece prosperar, mantendo-se a declaração de união estável e a partilha dos bens. 11. O comportamento da apelante não configurou conduta temerária, tampouco ofensa ao princípio da lealdade processual, revelando-se conseqüente do princípio do duplo grau de jurisdição, não havendo que se falar na aplicação das penalidades previstas por litigância de má-fé. 12. Recurso desprovido. Majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença para 11%, na forma do art. 85, § 11, do CPC/2015.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 18/04/2018

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 09/05/2018

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

[0018578-78.2011.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 29/06/2016 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA C/C PARTILHA DE BENS. ESCRITURA PÚBLICA EM QUE AS PARTES ELEGERAM O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO A PARTILHA DO VALOR UTILIZADO NA COMPRA DO VEÍCULO KIA SPORTAGE. DESACERTO DO JULGADO. VEÍCULO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO EM NOME DO PAI DA RÉ, NÃO INTEGRANDO, PORTANTO, O MONTE PARTILHÁVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE FORA ADQUIRIDO MEDIANTE A VENDA DO CROSS FOX, ÔNUS QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA, COM BASE NO ARTIGO 373, I, DO CPC/2015. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PARTILHA DO BEM, CONSTANTE DA EXORDIAL, QUE SE IMPÕE, À LUZ DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INVERTIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. UNÂNIME.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/06/2016

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 24/08/2016

=====

[0314609-24.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 14/10/2015 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" C/C PARTILHA. UNIÃO HOMOAFETIVA ENTRE O AUTOR E

O FALECIDO COMPANHEIRO, DO QUAL FOI RECONHECIDO COMO BENEFICIÁRIO PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A COABITAÇÃO NÃO CONSTITUI REQUISITO NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, HAVENDO ELEMENTOS OUTROS QUE DENOTAM O IMPRESCINDÍVEL INTUITO DE CONSTITUIR UMA FAMÍLIA, COMO O RESPEITO MÚTUO, A COMUNHÃO DE INTERESSES, A FIDELIDADE E A ESTABILIDADE DA RELAÇÃO. NO CASO EM APREÇO, DÚVIDA NÃO HÁ ACERCA DA EXISTÊNCIA DO RELACIONAMENTO ENTRE O AUTOR E O FALECIDO COMPANHEIRO, NO PERÍODO DE 1986 A 2001, DURANTE O QUAL CONVIVERAM COMO COMPANHEIROS PERANTE A SOCIEDADE. NAS UNIÕES ESTÁVEIS INICIADAS ANTES DA LEI Nº 9.278, DE 13 DE MAIO DE 1996, MAS DISSOLVIDAS JÁ NA SUA VIGÊNCIA, COMO OCORREU NA HIPÓTESE, A PRESUNÇÃO DO ESFORÇO COMUM - E, PORTANTO, O DIREITO À MEAÇÃO - LIMITA-SE AOS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA ALUDIDA LEI. NO CASO EM APREÇO, AS AÇÕES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO O VEÍCULO ARROLADO NA EXORDIAL, NÃO FORAM OBJETO DE COMPROVAÇÃO PELO AUTOR, QUE, INCLUSIVE, DECLAROU EM AUDIÊNCIA QUE NÃO POSSUÍA CONTA CONJUNTA COM O FALECIDO. O IMÓVEL ADQUIRIDO PELO "DE CUJUS" CONSTITUI OBJETO DE AÇÃO TRAVADA ENTRE O ESPÓLIO, DO QUAL O AUTOR NÃO FAZ PARTE E QUE NÃO INTEGRA A PRESENTE LIDE, E A CONSTRUTORA, RAZÃO PELA QUAL DEVE O MESMO SE VALER DO MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA OBTER O SEU INTENTO. A DECRETAÇÃO DA REVELIA RESULTA NA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES, MAS NÃO TEM O CONDÃO DE ISENTAR A RÉ REVEL DO CUSTEIO DA SUCUMBÊNCIA, PORQUANTO FIGUROU NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, AINDA QUE NÃO TENHA CONTESTADO. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO (DO AUTOR). PARCIAL PROVIMENTO DO SEGUNDO (DO RÉU).

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/10/2015

=====

0170940-64.2012.8.19.0004 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 14/04/2015 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA, COM PEDIDO DE PARTILHA DE BEM. ART. 1º DA LEI 9.278/1996, E ART. 1723 DO CC, INTERPRETADOS CONFORME A CONSTITUIÇÃO (ADPF Nº 132/RJ E ADI Nº 4.277/DF). CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL QUE DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS: CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, ESTABELECIDA COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA. RÉU QUE FAZIA QUESTÃO DE ESCONDER SEU RELACIONAMENTO COM O AUTOR. RELAÇÃO QUE NÃO ERA OSTENSIVA E ESTÁVEL, E, PORTANTO, NÃO TINHA A FINALIDADE DE CONSTITUIR UMA FAMÍLIA. RECURSO PROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/04/2015

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 12/05/2015

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

0218265-10.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 10/02/2015 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA CUMULADA COM PARTILHA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE

PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Sentença que reconheceu a existência de união estável homoafetiva entre as partes, no período de 2005 até o término de 2013, sem reconhecer o direito do autor à partilha do imóvel adquirido no período, bem como dos bens móveis, diante da falta de provas da existência dos mesmos. Insurgência do réu. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 4277 e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 132, reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo, em pronunciamento com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante. 3. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, anuncia, como vetores axiológicos da ordem constitucional vigente, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à intimidade, estabelecendo como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º, IV). 4. Conjunto probatório que permite vislumbrar a existência de união estável homoafetiva entre as partes, entre o ano de 2005 até o ano de 2013. Relação afetiva devidamente comprovada nos autos, revestindo-se de caráter de durabilidade, estabilidade e publicidade, na forma do art. 1.723, do Código Civil. 5. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 10/02/2015

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br